

DEPARTAMENTO JURÍDICO TRIBUTÁRIO

ADM - 026 - 19/01/2026

BOLETIM

004/2026

IBS e CBS: prazo de adaptação sem multas na emissão de documentos fiscais

Conforme já havia sido abordado anteriormente no Boletim Informativo “[RECEITA FEDERAL E COMITÉ GESTOR DO IBS ORIENTAM SOBRE ENTRADA EM VIGOR DA REFORMA TRIBUTÁRIA](#)”, inclusive nos termos da Nota Técnica 1.33, o Fisco sinalizou uma flexibilização operacional para as novas exigências relativas ao IBS e à CBS.

Nesse mesmo sentido, foi publicado no Diário Oficial da União o Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 1, de 22 de dezembro de 2025, que trata das obrigações acessórias necessárias para o fornecimento de informações destinadas à apuração do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) no ano de 2026, prevendo um período inicial de adaptação para os contribuintes.

O Ato estabelece que, em 2026, o contribuinte sujeito ao IBS ou à CBS deverá emitir documento fiscal eletrônico nas operações com bens ou serviços, inclusive importação e exportação, prevendo que os regulamentos do IBS e da CBS recepcionarão documentos fiscais eletrônicos já existentes (como NFC-e, NFC-e, NFS-e, CT-e, MDF-e, entre outros), além da instituição de novos documentos fiscais eletrônicos.

Um ponto central é a postergação de penalidades, pois, até o primeiro dia do quarto mês subsequente à publicação da parte comum dos regulamentos do IBS e da CBS – ainda em fase de elaboração –, não haverá aplicação de penalidades pela falta de registro ou preenchimento dos campos relativos ao IBS e à CBS nos documentos fiscais eletrônicos. O Ato ressalta expressamente que, em 2026, a apuração do IBS e da CBS terá caráter meramente informativo, sem efeitos tributários, desde que cumpridas as obrigações acessórias previstas na legislação.

Dessa forma, o Ato Conjunto formaliza um período de transição em 2026, voltado à adaptação dos contribuintes às novas obrigações acessórias do IBS e da CBS, com suspensão temporária de penalidades nos prazos e condições estabelecidos.

A orientação é que os contribuintes que já dispõem de sistemas estruturados começem a emitir os documentos em ambiente de testes, utilizando o prazo para mapear, ajustar e corrigir eventuais entraves operacionais antes do início da exigibilidade integral das obrigações.



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras

Para acesso à integra do Boletim Informativo “RECEITA FEDERAL E COMITÊ GESTOR DO IBS ORIENTAM SOBRE ENTRADA EM VIGOR DA REFORMA TRIBUTÁRIA”, clique [aqui](#).

Para acesso à integra do Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 1/2025, clique [aqui](#).

Fonte: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/assuntos/noticias/2025/dezembro/receita-federal-e-comite-gestor-do-ibs-definem-regras-de-obrigacoes-acessorias-da-reforma-tributaria-para-inicio-de-2026>

Piracicaba, 16 de janeiro de 2026.

THAÍS MARTINS DE SOUZA

OAB/MG 205.768

NÚCLEO JURÍDICO TRIBUTÁRIO